

## Leis



**Prefeitura Municipal de Itabela  
Gabinete do Prefeito**



**LEI MUNICIPAL Nº 574/2021, DE 14 DE JULHO DE 2021.**

**"INSTITUI O SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO E O  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E REVOGA A  
LEI Nº 161/98 DE 22 DE JUNHO DE 1998 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS"**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABELA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Itabela, aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

### **LEI DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO**

#### **SEÇÃO I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** Fica instituído o Sistema Municipal de Ensino do Município de Itabela, de acordo com o art. 211 da Constituição Federal, art. 206, parágrafo único da Constituição Estadual, art. 243 da Lei Orgânica Municipal art. 104 e art. 8º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9394/96.

**Art. 2º.** O Sistema Municipal de Ensino, organizado pela presente Lei, é uma instituição jurídica integrante do Serviço Público Municipal, responsável pelo planejamento, execução, supervisão, avaliação e controle dos programas e ações correlacionadas com a educação e com o ensino na jurisdição do Município, observadas a composição prevista em Lei e os mecanismos, procedimentos e formas de colaboração com o Estado da Bahia, para assegurar a universalização do ensino obrigatório e gratuito e a erradicação do analfabetismo, atendidas as prioridades constantes desta Lei.

**Art. 3º.** O Sistema Municipal de Ensino observará o conjunto dos princípios e normas do Direito Educacional Brasileiro, em especial a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais Leis pertinentes, as normas gerais de educação nacional, o Plano Nacional de Educação, os Planos Estadual e Municipal de

**Rua Manoel Carneiro, 327 - Centro - Itabela/BA  
cep:45848-000 - Telefone: 73 73270-2277**



**Prefeitura Municipal de Itabela**  
**Gabinete do Prefeito**



Educação e, no que couber, a legislação concorrente do Estado da Bahia, respeitadas as competências comuns e suplementares do Poder Público Municipal, por seus órgãos e instâncias competentes.

*Parágrafo único.* O Poder Executivo praticará todos os atos destinados ao efetivo regime de colaboração entre os demais sistemas de ensino, bem como os necessários ao cumprimento desta Lei.

**Art. 4º.** O Sistema Municipal de Ensino incumbir-se-á, prioritariamente, da execução dos seguintes programas e ações educacionais:

I – Educação Infantil, destinada às crianças de 0 (zero) a 05 (cinco) anos, em creches e pré-escolas;

II – Ensino Fundamental e suas modalidades, obrigatório e gratuito na faixa etária de 06(seis) a 14 (quatorze) anos e para os que a ele não tiveram acesso na idade própria;

§ 1º. Para o disposto nesta Lei, ao Sistema Municipal de Ensino, por seus Órgãos pertinentes, incumbe a emissão de atos destinados ao credenciamento, supervisão e avaliação das instituições de ensino criadas e mantidas pelo Poder Público Municipal ou pela iniciativa privada, cujas ofertas sejam previamente autorizadas.

§ 2º. Atendidas as prioridades previstas neste artigo, o Poder Público Municipal poderá promover, no Sistema Municipal de Ensino:

I – o acesso ao ensino médio, sobretudo em regime de colaboração com o Sistema Estadual de Ensino e com a iniciativa privada, através de planejamento especial;

II – atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, na forma da legislação aplicável;

III – desenvolvimento de programa especial de apoio à criança e ao adolescente, assegurando-lhes, com absoluta prioridade os direitos estabelecidos no ordenamento jurídico;

IV – programa de preparação ou qualificação para o trabalho, inclusive em regime de colaboração com outras instituições públicas ou privadas, valorizando a relação entre a escola, o mundo do trabalho e as práticas sociais;

**Rua Manoel Carneiro, 327 - Centro - Itabela/BA**  
**cep:45848-000 - Telefone: 73 73270-2277**



**Prefeitura Municipal de Itabela**  
**Gabinete do Prefeito**



V – programas de erradicação do analfabetismo;

VI – programas de incentivo às artes, à cultura, ao lazer e ao desporto em suas diferentes modalidades;

VII – programa de alimentação escolar e de preservação ambiental, integrados ao ensino formal ou mediante grupos informais ou não-regulares organizadas com o apoio das comunidades.

§ 3º. O Município, através do Sistema Municipal de Ensino, organizado por esta Lei, inclusive com funcionamento em regime de colaboração com outros Sistemas de Ensino, incumbir-se-á de:

I – organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais do Sistema Municipal de Ensino, integrando-os às políticas públicas e aos planos educacionais da União e do Estado, com prioridade ao atendimento das peculiaridades locais e regionais;

II – exercer ação redistributiva em relação às suas unidades escolares, co-responsabilizando-se na aplicação de recursos especiais oriundos dos diferentes planos de governo;

III – baixar normas complementares para o seu Sistema de Ensino, a fim de atender aos interesses locais e aos planos regionais de desenvolvimento;

IV – baixar normas aplicáveis às unidades integrantes do Sistema Municipal de Ensino, sem prejuízo das disposições regimentais próprias, destinadas aos processos de avaliação institucional e da aprendizagem, incluindo validação, convalidação, aproveitamento de estudos, classificação, reclassificação, recuperação, aceleração e outros procedimentos institutos jurídicos aplicáveis, previstos no Direito Educacional Brasileiro a que se integram as normas baixadas pelos Conselhos de Educação, no âmbito de suas respectivas competências;

V – credenciar, supervisionar e fiscalizar os estabelecimentos de seu Sistema de Ensino;

VI – estabelecer normas e emitir atos para autorização das etapas e níveis de ensino nas instituições particulares integrantes do Sistema, bem como os de

**Rua Manoel Carneiro, 327 - Centro - Itabela/BA**  
**cep:45848-000 - Telefone: 73 73270-2277**  
**CNPJ: 16.234.429/0001-83**



**Prefeitura Municipal de Itabela  
Gabinete do Prefeito**



credenciamento das pessoas físicas ou jurídicas mantenedoras, observadas as efetivas condições de oferta qualitativa do Projeto Político pedagógico de cada unidade.

VII – oferecer educação infantil em creches e pré-escolas e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com os recursos acima dos percentuais mínimos estabelecidos pela Constituição Federal para a manutenção e desenvolvimento do ensino;

VIII – propor ao Poder Executivo o estabelecimento de formas de colaboração com o Estado e com os Municípios circunvizinhos, de modo a assegurar a universalização do ensino obrigatório e erradicação do analfabetismo e a preservação dos direitos da criança e do adolescente;

IX – promover programas suplementares, inclusive de alimentação e de assistência à saúde, na forma da legislação pertinente;

X – desenvolver outras ações educativas, artísticas e culturais, de acordo com as normas específicas relacionadas com as peculiaridades e os interesses locais e da municipalidade.

**Art. 5º.** Os recursos municipais destinados à educação e ao ensino serão aplicados prioritariamente no ensino fundamental obrigatório e gratuito e na pré-escola e na educação infantil, não podendo ter destinação a outros níveis, etapas ou modalidades de ensino ou a outros programas em prejuízo das prioridades definidas em Lei.

Parágrafo único. Para o disposto neste artigo, exigir-se-á sempre dotação própria, nos termos das Leis de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual.

**SEÇÃO II  
DA ADMINISTRAÇÃO E DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 6º.** O Sistema Municipal de Ensino será administrado pela Secretaria Municipal de Educação, na forma desta Lei e do Regimento aprovado pelo Chefe do Poder Executivo, observados o Regimento Interno dos Conselhos que integram a estrutura

**Rua Manoel Carneiro, 327 - Centro - Itabela/BA  
cep:45848-000 - Telefone: 73 73270-2277  
CNPJ: 16.234.429/0001-83**



**Prefeitura Municipal de Itabela  
Gabinete do Prefeito**



da Secretaria e os convênios, acordos e atos conjuntos firmados pelos Poderes competentes.

**Art. 7º.** O Sistema Municipal de Ensino tem a seguinte composição:

I – as unidades escolares criadas, incorporadas, mantidas e administradas pelo Poder Público Municipal;

II – as unidades escolares criadas, mantidas e administradas pelo Poder Público Municipal em regime de colaboração com outros sistemas ou com a iniciativa privada;

III – Secretaria Municipal de Educação, Conselho Municipal de Educação, Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), Conselho Municipal de Alimentação Escolar;

IV – as unidades escolares da pré-escola e do ensino fundamental criadas e mantidas pela iniciativa privada, na jurisdição municipal observadas as normas aplicáveis;

V – entidades vinculadas à Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º. As unidades escolares oficiais, órgãos e serviços e entidades de que trata este artigo, integram, para todos os efeitos, a estrutura da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, que representará o Poder Público Municipal em matéria de Educação, Ensino, Cultura, Esporte e Lazer.

§ 2º. As unidades escolares oficiais que estejam em funcionamento sem ato de criação e de autorização emitidos pelo Poder Público Municipal serão cadastradas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e submetidas ao Conselho Municipal de Educação para a imediata regularização de seu funcionamento, observada a tipologia estabelecida para as unidades oficiais, incluindo número de turmas, por série e turno, segundo a capacidade de sua infraestrutura e das condições físicas.

§ 3º. Os segmentos educativos existentes em diferentes espaços da comunidade municipal, com a oferta de educação não-formal ou informal, serão cadastrados

**Rua Manoel Carneiro, 327 - Centro - Itabela/BA**  
**cep:45848-000 - Telefone: 73 73270-2277**  
**CNPJ: 16.234.429/0001-83**



**Prefeitura Municipal de Itabela**  
**Gabinete do Prefeito**



pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer atribuindo-lhes número específico de cadastro municipal, para efeito de acompanhamento e avaliação dos estudos realizados.

§ 4º. Os alunos integrados nos segmentos educativos serão relacionados para comunicação ao Conselho Municipal de Assistência à Criança e ao Adolescente, e aos demais órgãos competentes, inclusive para efeito de controle da frequência ao processo educacional promovido diretamente pela família.

Art. 8º As Unidades Escolares e Creches Públicas Municipais serão criadas por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, depois de aprovadas pelo Conselho Municipal de Educação, para garantir a sociedade a Educação Infantil e o Ensino Fundamental com suas respectivas modalidades, após levantamento e diagnóstico da correspondente demanda e; em seguida, após formalização e solicitação da criação pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

§ 1º. As unidades de escolares terão administração própria, subordinada ao Secretário(a) Municipal de Educação, observadas as normas estabelecidas para o Sistema Municipal de Ensino e pelo Poder Público Municipal.

§ 2º. O quantitativo de cargos e funções necessários a cada unidade escolar oficial será estabelecido no ato de criação da unidade, na forma e para os fins da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual.

§ 3º. Mediante crédito especial, poderão ser atendidas despesas que resultem da ampliação das unidades escolares, até a sua efetiva integração na próxima Lei de Diretrizes Orçamentárias ou do orçamento anual respectivo.

§ 4º. Haverá na Secretaria Municipal de Educação o Quadro Docente, com a edição da Lei do Plano de Carreira do(a) Professor(a) Municipal, observadas a titulação do(a) professor(a), a carga horária semanal inerente a seu cargo e as demais especificações constantes do referido Plano.

§ 5º. Na ausência de pessoal habilitado para o exercício da Gestão Escolar, poderão exercer a Administração das unidades de ensino professores do quadro docente de que trata o parágrafo precedente, desde que devidamente

**Rua Manoel Carneiro, 327 - Centro - Itabela/BA**  
**cep:45848-000 - Telefone: 73 73270-2277**  
**CNPJ: 16.234.429/0001-83**



**Prefeitura Municipal de Itabela**  
**Gabinete do Prefeito**



autorizados pelo Conselho Municipal de Educação, e portadores de titulação superior aos níveis e modalidades de oferta da respectiva unidade.

§ 6º. Haverá na Secretaria Municipal de Educação uma comissão constituída pelas representatividades legais (Técnicos da Secretaria, representantes: da APLB Sindicato, do Conselho Municipal de Educação, do Executivo e do Legislativo), para analisar e julgar processos administrativos.

**Art. 9º.** As escolas mantidas pela iniciativa privada serão criadas por ato dos seus mantenedores, devidamente registrados em Cartório, e somente poderão iniciar o seu funcionamento a partir de, respectivamente, ato de autorização da oferta, com a aprovação do Regimento Escolar e do credenciamento da Instituição de Ensino, observadas as normas fixadas pelo Conselho Municipal de Educação.

**Art. 10.** A criação de unidades municipais de ensino médio observará aos acordos relacionados com o regime de colaboração estabelecidos com o Sistema Estadual de Ensino.

**Art. 11.** As unidades que constituírem a rede pública municipal terão denominação e tipologia próprias, que constarão do ato de criação emanado pelo Chefe do Poder Executivo.

*Parágrafo único.* Os programas, serviços e unidades escolares oficiais integrantes do Sistema Municipal de Ensino não poderão ser identificados por nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos da legislação em vigor.

**Art. 12.** O Sistema Municipal de Ensino poderá adotar Regimento Escolar Comum para toda a Rede Pública Municipal ou parte desta, para assegurar uniformidade de diretrizes, de controle, de comando e de avaliação.

**Art. 13.** A matrícula para a rede oficial do Sistema Municipal de Ensino será realizada pela Secretaria Municipal de Educação, a partir de prévia e anual convocação e cadastramento da demanda escolar, para que assegure a melhor utilização da capacidade física e docente instaladas e sob critérios de qualidade, e dos meios disponíveis ou programados.

**Rua Manoel Carneiro, 327 - Centro - Itabela/BA**  
**cep:45848-000 - Telefone: 73 73270-2277**  
**CNPJ: 16.234.429/0001-83**



**Prefeitura Municipal de Itabela  
Gabinete do Prefeito**



**Art. 14.** A movimentação de aluno entre unidades municipais, integrantes do Sistema Municipal de Ensino, far-se-á na forma como estabelecer o Conselho Municipal de Educação, seguindo-se ato do(a) Secretário(a) Municipal de Educação.

**Art. 15.** O Sistema Municipal de Ensino poderá adotar o procedimento informatizado de matrícula de forma a assegurar, nas unidades de ensino, a composição de turmas/séries, preferencialmente sob critério de idade condicionada à avaliação escolar.

*Parágrafo único.* Os documentos e históricos escolares emitidos pelas unidades de ensino serão assinados pelos seus respectivos Diretores e Secretários de Unidades, podendo estes ser substituídos pelos Titulares do Sistema de Supervisão de Ensino designados pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação.

**SEÇÃO I  
DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS  
SUBSEÇÃO I  
DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**Art. 16.** O Conselho Municipal de Educação – CME é órgão colegiado da estrutura da Secretaria Municipal de Educação, Cultura Esporte e Lazer com funções e competências normativas, consultivas, deliberativas, propositivas, mobilizadoras, recursais, de supervisão e fiscalização exercidas no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, na forma do Regimento próprio aprovado pelo Chefe do Poder Executivo, incumbindo-lhe:

- I – baixar normas relacionadas sobre a educação e o ensino, aplicáveis no âmbito do sistema;
- II – baixar normas complementares para o regular funcionamento do Sistema Municipal de Ensino;
- III – proceder à avaliação do funcionamento do Sistema Municipal de Ensino, assegurando o fiel cumprimento dos princípios, leis e normas pertinentes, inclusive estabelecendo mecanismos de integração, no processo avaliativo, dos Sistemas Federal e Estadual de Educação, nos termos da Lei;

**Rua Manoel Carneiro, 327 - Centro - Itabela/BA  
cep:45848-000 - Telefone: 73 73270-2277  
CNPJ: 16.234.429/0001-83**



**Prefeitura Municipal de Itabela**  
**Gabinete do Prefeito**



IV – credenciar e supervisionar o funcionamento das unidades escolares integrantes do Sistema Municipal de Ensino, adotando ou determinando as medidas de controle pertinentes, para a garantia do padrão de qualidade e para o saneamento das deficiências identificadas;

V – aprovar a indicação para a oferta de outras modalidades de ensino que não se incluam nas prioridades constitucionalmente estabelecidas, observados os recursos orçamentários próprios alocados previamente de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentária;

VI – elaborar ou reformular o seu Regimento Interno submetendo-o à homologação do Chefe do Poder Executivo, através do(a) Secretário(a) Municipal de Educação;

VII – determinar estudos para a reformulação de currículos e programas educacionais para adequá-los às peculiaridades locais e regionais e às expectativas da comunidade;

VIII – deliberar sobre propostas pedagógicas ou curriculares que lhe sejam submetidas através do(a) Secretário(a) Municipal de Educação;

IX – deliberar sobre a proposta de tipologia escolar e a de suas reformulações;

X – estabelecer critérios para a expansão da rede municipal de ensino, de conformidade com a tipologia escolar adotada;

XI – propor medidas que visem ao aperfeiçoamento do ensino no município;

XII – aprovar calendários escolares por ano letivo, adequando-os às peculiaridades regionais, especialmente na zona rural;

XIII – manter intercâmbio com o Conselho Estadual de Educação e com os Conselhos Municipais de Educação de outros municípios;

XIV – filiar-se a União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação - UNCME

XV – articular-se com o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente e o Conselho de Defesa dos Direitos das Pessoas com Necessidades Especiais para as medidas que lhes assegurem o acesso ao processo educativo e a permanência na escola;

**Rua Manoel Carneiro, 327 - Centro - Itabela/BA**  
**cep:45848-000 - Telefone: 73 73270-2277**  
**CNPJ: 16.234.429/0001-83**



**Prefeitura Municipal de Itabela**  
**Gabinete do Prefeito**



XVI – aprovar o Regimento Escolar Comum para a Rede Municipal de Ensino, de abrangência geral ou parcial, bem como o Regimento Escolar das unidades integrantes do Sistema Municipal de Ensino e suas alterações;

XVII – aprovar os currículos, matrizes curriculares e suas reformulações da Educação Infantil e Ensino Fundamental e suas modalidades nas unidades do Sistema Municipal de Ensino e suas reformulações;

XVIII – estabelecer normas sobre validação, convalidação, aproveitamento de estudos, classificação e reclassificação, recuperação, adaptação e avaliação dos conhecimentos e das aprendizagens resultantes de atividades extra-classe ou exercidas no mundo do trabalho e em práticas sociais, observadas as normas comuns para o Sistema Estadual de Ensino fixadas pelo Conselho Estadual de Educação;

XIX – promover sindicâncias em escola do Ensino Fundamental e da Educação Infantil da rede privada de Ensino, juntamente com a secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, por meio de Comissões Especiais, quando julgar oportuno;

XX – deliberar sobre experiências pedagógicas, avaliando seus resultados na forma como estabelecerem os projetos aprovados;

XXI – estabelecer critérios e procedimentos para matrícula, transferência e movimentação do aluno no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, inclusive para ações conjuntas com o Sistema Estadual de Educação relacionadas com a chamada escolar indispensável ao atendimento da demanda;

XXII – emitir pareceres sobre:

a) assuntos e questões de natureza educacional que lhe forem submetidos pela Secretaria Municipal de Educação, inclusive quanto à observância da legislação específica;

b) regularização de vida escolar e de equivalência de estudos;

c) acordos, contratos e convênios relativos a assuntos educacionais;

**Rua Manoel Carneiro, 327 - Centro - Itabela/BA**  
**cep:45848-000 - Telefone: 73 73270-2277**  
**CNPJ: 16.234.429/0001-83**



**Prefeitura Municipal de Itabela**  
**Gabinete do Prefeito**



d) outras matérias de interesse local e regional, relacionadas com o Sistema Municipal de Ensino que lhe sejam submetidas.

XXIII – deliberar, como instância final administrativa, sobre recursos interpostos contra decisões de natureza pedagógica e didática, adotadas pelos titulares de órgãos executivos e administrativos da Secretaria Municipal de Educação, bem como nas unidades integrantes da estrutura do Sistema Municipal de Ensino, observados os níveis de competências e prazos constantes do Regimento Escolar e do Regimento da Secretaria Municipal de Educação e do Regimento do Conselho;

XXIV – emitir parecer sobre mudança de sede, bem como o nome de estabelecimentos de ensino pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino;

XXV – exercer outras competências inerentes a natureza do órgão.

*Parágrafo único:* As Resoluções, os Pareceres e Indicações do Conselho Municipal de Educação terão eficácia a partir da homologação por ato do(a) Secretário(a) Municipal de Educação, que poderá determinar, de forma motivada e fundamentada o reexame sobre qualquer matéria se for justificado pelas peculiaridades do processo educativo, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino.

**Art. 17. O Conselho Municipal de Educação será composto por 13 (treze) membros titulares, representantes do Poder Executivo, Legislativo e da Sociedade Civil**

§ 1º A composição do Conselho Municipal de Educação atenderá às seguintes prescrições:

I – 02 (dois) Conselheiros Representantes do Poder Público Municipal, por indicação do Secretário (a) Municipal de Educação;

II – 01 (um) Conselheiro representante de Pais de alunos, escolhido por eleição dentre os seus pares;

III – 02 (dois) Conselheiros representantes dos professores da Rede Municipal de Ensino, escolhido por eleição dentre os seus pares;

IV – 01 (um) Conselheiro representante das instituições particulares integrantes do Sistema Municipal de Ensino, escolhido por eleição dentre os seus pares;

**Rua Manoel Carneiro, 327 - Centro - Itabela/BA**  
**cep:45848-000 - Telefone: 73 73270-2277**  
**CNPJ: 16.234.429/0001-83**



**Prefeitura Municipal de Itabela  
Gabinete do Prefeito**



V - 01 (um) Conselheiro Representante do Poder Legislativo, indicado pelo Presidente da Câmara Municipal;

VI - 01 (um) Conselheiro representante da APLB Sindicato Núcleo de Itabela, indicado pelo seu Coordenador;

VII - 01 (um) Conselheiro representante dos diretores das Escolas Municipais eleito por seus pares;

VIII - 01 (um) Conselheiro representante dos alunos da Rede Municipal eleito por seus pares, que não seja: menor de 18 (dezoito) anos de idade;

IX - 01 (um) Conselheiro representante do Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente, indicado pelo seu Presidente.

X - 01 (um) Conselheiro representante do Eclesiástico, indicado por seus pares;

XI - 01 (um) Conselheiro representante do Conselho de Defesa dos Direitos das Pessoas com Necessidades Especiais.

§ 2º. Os conselheiros, pessoas de reputação ilibada, serão eleitos por seus pares e indicados pelas suas respectivas entidades e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal através de ato legal publicado no Órgão Oficial do Município.

§ 3º. Para cada membro eleito e/ou indicado, corresponderá um suplente para substituição de titulares providos na forma do parágrafo precedente, em suas eventuais ausências às reuniões do Conselho, na forma como dispuser o respectivo Regimento.

**Art. 18º.** O mandato dos membros do Conselho será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato.

§1º - O primeiro mandato dos membros do Conselho terá validade até a data de 31/12/2022, sendo um mandato para regularização da nova lei.

§2º - A partir do dia 01/01/2023, o mandato será de 4 (quatro) anos, sendo vedada a reeleição.

§ 3º. O Conselho Municipal de Educação terá um Presidente e um Vice-Presidente, ambos eleitos por seus pares.

**Rua Manoel Carneiro, 327 - Centro - Itabela/BA**

**cep:45848-000 - Telefone: 73 73270-2277**

**CNPJ: 16.234.429/0001-83**



**Prefeitura Municipal de Itabela  
Gabinete do Prefeito**



§ 4º. Os mandatos dos Conselheiros indicados pelo poder Executivo coincidirão com o(s) mandato(s) do Prefeito.

§ 5º. O conselheiro pode ser substituído a qualquer tempo por interesse do segmento, órgão ou entidade representada ou, ainda, por afastamento definitivo conforme critérios estabelecidos no Regimento Interno do Conselho.

§ 6º. O mandato do Conselheiro não será remunerado.

§ 7º Perderá o mandato o Conselheiro que deixar de comparecer, sem justificativa aceitável, a 03 (três) reuniões consecutivas do Conselho ou a 04 (quatro) alternadas.

§ 8º. A estrutura do Conselho Municipal de Educação e a definição das competências dos órgãos que o compõem constarão do Regimento próprio, observado o quantitativo de cargos, funções e temporalidade fixado por esta Lei.

**CAPÍTULO XII**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 19.** O Conselho Municipal de Educação deverá aprovar o Regimento Interno que viabilize o seu funcionamento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após instalação do Conselho Municipal de Educação.

**Art. 20.** Se forem constatadas irregularidades na oferta da educação infantil e do Ensino Fundamental nas escolas mantidas pela iniciativa privada, será oportunizado prazo para saná-las. Persistindo a irregularidade, a instituição será descredenciada para a oferta autorizada.

**Art. 21.** O Sistema Municipal de Educação adotará as normas complementares do Conselho Estadual de Educação, enquanto o seu órgão normativo não tiver elaborado normas próprias.

**Art. 22.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei Municipal nº 161/98 de 22 de junho de 1998 e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itabela (BA), em 14 de julho de 2021.

**LUCIANO FRANCISQUETO**  
Prefeito Municipal

Rua Manoel Carneiro, 327 - Centro - Itabela/BA  
cep:45848-000 - Telefone: 73 73270-2277  
CNPJ: 16.234.429/0001-83